

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

I N D I C A Ç ã O      N° 23/71

Aprovada em 26/7/1971

A instalação dos Cursos de Formação de Professores de Excepcionais dependerá da manifestação da Câmara do Ensino Superior, uma vez que as Câmaras Reunidas do Ensino Primário e Médio deliberaram serem eles de nível superior, de curta duração, matéria essa da competência do Conselho Federal de Educação.

PROCESSO CEE- N° 667/69-

INTERESSADO - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.

CÂMARAS REUNIDAS DO ENSINO PRIMÁRIO E MÉDIO.

AUTORA - Conselheira THEREZINHA FRAM.

1. Trata este protocolado de dois assuntos que serão estudados separadamente.
2. O primeiro é uma solicitação da Secretaria da Educação, no sentido de que este Conselho estabeleça normas que regulamentem os cursos de especialização para professores de excepcionais.  
Essa matéria será resolvida quando o CEE aprovar o projeto de deliberação que dispõe sobre a regulamentação de Cursos de Especialização de Professores de Excepcionais.
3. O segundo, é uma solicitação do Instituto de Educação Sagrado Coração de Jesus, de Marília, dirigido ao Serviço de Educação Especial, no sentido de ser autorizado o funcionamento do "Curso de Especialização em Deficientes Mentais" no referido Instituto e o estágio em três grupos escolares da cidade.  
O Serviço de Educação Especial sugere que seja ouvido o Conselho Estadual de Educação, uma vez que se trata de matéria relativa ao estabelecimento de normas para o funcionamento de cursos para professores de excepcionais.
4. Devemos esclarecer que as Câmaras Reunidas do Ensino Primário e Médio na sua reunião do dia 9 de julho deliberaram que os cursos para formação de professores de excepcionais, devem ser de nível superior de curta duração, razão pela qual a matéria foi remetida à Câmara do Ensino Superior.

Sala das Sessões das CREPM, em 9 de julho de 1971.

(aa) Conselheiro ALPÍNOLO LOPES CASALI - Presidente

Conselheira THEREZINHA FRAM - AUTORA

Conselheiro ELISIÁRIO RODRIGUES DE SOUSA

Conselheiro ANTÔNIO DE CARVALHO AGUIAR

Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI

Conselheira MARIA BRAZ

Conselheiro NELSON CUNHA AZEVEDO